

EMENDA Nº - CMMPV
(à MPV nº 789, de 2017)

Acrescente-se ao art. 2º-A da Lei nº 8001, de 13 de março de 1990, inserido pelo art. 2º da Medida Provisória nº 789, de 2017, um § 5º com a seguinte alteração:

Art. 2º

“Art. 2º-A.....

§ 5º o primeiro adquirente de ouro extraído sob o regime de permissão de lavra garimpeira será, obrigatoriamente, uma instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O art. 39 da Lei 12.844, de 2013, regulamentado pela Portaria DNPM 361/2014, determina que a primeira aquisição de ouro extraído sob o regime de permissão de lavra garimpeira deve ser feita por uma Instituição Financeira devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil, com os documentos fiscais enumerados na IN 49 de 2001, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Entretanto, a redação do inciso II do art. 2º-A, inserido pela MP, permite a equivocada interpretação de que qualquer pessoa, física ou jurídica, poderia ser o **primeiro adquirente** de ouro extraído sob o regime de permissão de lavra garimpeira.

O potencial equívoco interpretativo estimulará o comércio ilegal de ouro, por pessoas físicas e jurídicas diversas, sem qualquer tipo de controle pelos órgãos de fiscalização e controle da atividade (DNPM, RECEITA, BACEN, PF), perdendo-se os mecanismos de controle e fiscalização sobre a produção e comércio do ouro daquela natureza.

Assim, a primeira aquisição de ouro poderia se dar ao arrepio da lei, sem autorização para a compra e os documentos oficiais que suportam a transação, e, portanto, sem qualquer garantia de que tais agentes têm arcado com os encargos financeiros e legais, o que representa um desrespeito ao erário e às empresas que atuam regularmente sob a fiscalização do BACEN e dos demais órgãos de controle.



A emenda que apresentamos visa explicitar a condição diferenciada da primeira aquisição de ouro extraído sob o regime de permissão de lavra garimpeira, de forma a sanar o potencial equívoco interpretativo.

Sala da Comissão,

Senador FLEXA RIBEIRO



SF/17178.48615-39